



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a décima segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito e da décima primeira Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, fazendo uso da palavra, felicitou os Juízes presentes na sala de Sessão, nos seguintes termos: “Hoje estamos contando com a presença de um grupo de juízes que estão em Brasília participando do nosso quinto Curso de Formação dos Magistrados do Trabalho. Destaco que estão, nesta oportunidade, nos dando a honra de assistir à Sessão da Oitava Turma integrantes dos Tribunais Regionais da Segunda, da Sétima, da Nona, da Décima Primeira e da Vigésima Primeira Regiões. Refirmo-me aos Juízes Edinaldo da Silva Lima, Eduardo Nuyens Hourneoux, Luciana de Carvalho Rodrigues, Luciana Siqueira Alves Garcia, Renata Simões Loureiro Ferreira, Ricardo Koga de Oliveira, Eliúde dos Santos Oliveira, Luísa Rumi Steinbruch, do Rio Grande do Sul, Dilson Amaral Matar, Maria Rita Manzarra Garcia de Aguiar. É um prazer tê-los aqui. Espero que aproveitem. Tive o prazer de dar um aula aos colegas. Dou-lhes as boas vindas e desejo que seja proveitosa a visita à nossa Oitava turma.” Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 159/1989-031-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Dr<sup>a</sup>. Lídia Maria Delduque Gevegir, Agravado(s): Maria Tereza Guimarães Pinheiro, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/1990-003-17-42.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Norte Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Rogério B. Musiello, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - Sindirodoviários, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1113/1990-018-04-41.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Dr. Rafael da Silva Victorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035/1995-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Roberto Weber Bortolomiol, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1669/1995-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Daniel Tavares Gôda, Advogado: Dr. Ary Alves de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/1997-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ctil



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Coordenadoria da 8ª Turma

Transportes Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Gilmar da Rocha, Advogado: Dr. Oscar Pedroso de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1247/1997-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Cláudio Frutuoso de Brito, Advogado: Dr. Fábio Comitê Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1432/1998-043-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rinaldo Bertoni, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Clube de Campo Barão Geraldo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122/1999-641-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Valdir Teixeira Neto, Advogado: Dr. Aldo Batista Soares Nogueira, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/1999-064-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Vicky Ribas, Agravado(s): Paulo Roberto Alecrim de Souza, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536/1999-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda. Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Amilcar Oliveira Calmont de Andrade, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1937/1999-038-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1937/1999-038-01-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Raquel Nícia Crispel, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22/2000-492-05-41.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): José Francisco Lemes de Castro, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2000-009-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marie Christine Springuel Bessler, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Regina Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2000-005-08-40.1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1286/2000-005-08-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amazon Confecção e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Euricléia Mota Campos, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Agravado(s): Iconbel - Indústria, Comércio e Representação Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2000-005-08-41.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1286/2000-005-08-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iconbel - Indústria, Comércio e Representação Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos,



Agravado(s): Euricléia Mota Campos, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Agravado(s): Amazon Confecção e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2000-005-08-42.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1286/2000-005-08-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iconbel - Indústria, Comércio e Representação Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Amazon Confecção e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Euricléia Mota Campos, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1588/2000-012-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adail Leite da Mota e Outros, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26162/2000-014-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iná Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650485/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 650486/2000.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Advogado: Dr. Francisco Antônio Martins Costa Motta, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Agravado(s): Gládis dos Santos Becker, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Agravado(s): Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Agravado(s): Osvaldo Cauduro de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/04/2008, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi em razão da decisão prolatada no RR nº 650.488/2000.9, que corre junto com o presente feito. **Processo: AIRR - 650486/2000.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 650485/2000.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Agravado(s): Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Advogado: Dr. Vilson Antônio Rodrigues Bilhalva, Agravado(s): Gládis dos Santos Becker, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Agravado(s): Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Agravado(s): Osvaldo Cauduro de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/04/2008, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi em razão da decisão prolatada no RR nº 650.488/2000.9, que corre junto com o presente feito. **Processo: AIRR - 650487/2000.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 650488/2000.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osvaldo Cauduro de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Advogado: Dr. Francisco Antônio Martins Costa Motta, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Agravado(s): Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Advogado: Dr. Vilson Antônio Rodrigues Bilhalva, Agravado(s): Gládis dos Santos Becker, Agravado(s): Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos



de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/04/2008, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi em razão da decisão prolatada no RR nº 650.488/2000.9, que corre junto com o presente feito. **Processo: AIRR - 401/2001-702-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Ademir José Sangalli, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 460/2001-115-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecido Francisco Galdino, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700/2001-131-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caraíba Metais S.A. Advogado: Dr. Pedro Andrade Trigo, Agravado(s): Ramiro Serra dos Santos, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1721/2001-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Cláudia Maria de Azevedo Nunes, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Associação dos Moradores e Amigos de Nova Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2577/2001-012-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Santos Moraes, Advogado: Dr. Raphael Maluf Guará, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728809/2001.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 728810/2001.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Getúlio Irigaray Martins, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Ipiranga Petroquímica S.A. e Outra, Advogado: Dr. Crischna Poeta Krob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741581/2001.3 da 7a. Região**, corre junto com RR - 741582/2001.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Antônia Moreira Gomes de Sena, Advogado: Dr. Elíude dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752660/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 752661/2001.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Regina Pacheco dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755091/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alexandre Almeida Rezende, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766146/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Luciano Lopes dos Anjos, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Instrumento. **Processo: AIRR - 781113/2001.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Jaci Naguara de Araújo Feitosa, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783405/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796210/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilson Jorge Tessaroli Batista e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808628/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ademário Borges dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 809438/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/2002-118-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Albano, Advogado: Dr. José Airton Lisbôa de Souza, Agravado(s): José Francisco de Assis Miranda (Fazenda Santa Tereza), Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18/2002-020-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Carlos Gilmar Celestes Fernandes, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111/2002-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A. Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Edevaldo Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Handicraft Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 249/2002-131-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Village Resorts do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Roque Aragão, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296/2002-341-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda. Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Luiz Inácio da Silva, Advogado: Dr. Márcio Jandir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 336/2002-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Cerlei Vaz Bandeira e Outra, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455/2002-054-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 455/2002-054-01-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Vasconcellos, Agravado(s): Sivaldo Abílio de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455/2002-054-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 455/2002-054-01-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sivaldo Abílio de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2002-062-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Marina Moreira de Amorim, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Agravado(s): Conductor Tecnologia Ltda. Agravado(s): Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda. Advogada: Dra. Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - Coopemp, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831/2002-131-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Marcelle Perim Alves, Advogado: Dr. Erfen José Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 861/2002-075-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Hélio Honório Marçal, Advogado: Dr. Antônio Perdizes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 891/2002-048-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Blauchman, Agravado(s): Maria de Lourdes da Conceição Silva, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 915/2002-013-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): L B Oliveira Navegação Ltda. Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Silva da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 932/2002-066-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Justina Silvestre da Silva, Advogado: Dr. José Marcelo Zanirato, Agravado(s): Cipa - Industrial de Produtos Alimentares Ltda. Advogado: Dr. Wanderley Ruggiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068/2002-023-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Vivina Alves Loyola e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2002-053-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Isaiás Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Âmbar Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2002-801-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivanir Santos da Silva, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Agravado(s): Administradora de Serviços de Limpeza Fronteira Oeste Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2002-014-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Aurélio Velloso Monteiro, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Expresso Riacho Ltda. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1542/2002-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Marcelo Reginaldo Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Altair Veloso, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1546/2002-089-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Denilson Santos de Jesus, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Agravado(s): Mult Service Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1742/2002-192-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Francineide Alves Franco, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2292/2002-060-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2292/2002-060-02-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Jarbas Franco, Agravado(s): Ana Maria Mejias Caparelli, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2292/2002-060-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2292/2002-060-02-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Maria Mejias Caparelli, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Jarbas Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9168/2002-011-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Nadja Lima Menezes, Agravado(s): Aroldo Maichak, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12935/2002-006-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elyzandra Fátima Pelin, Advogado: Dr. Júlio César Farias Poli, Agravado(s): Agip do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12963/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.T.D. Indústria e Comércio de Caminhões Ltda. Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Valdir Aguiar Júnior, Advogado: Dr. Edmilson Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13146/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eloi de Santana, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Dr. Gustavo Frazão Nadalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20034/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Antônio Assunção, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Artefatos de Metal Tamas Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Amaral Zopello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23252/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Avanete Milani da Silva, Advogado: Dr. André Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28594/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nivaldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): Edna Harumi Teramae, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30126/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raul João da Silva, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, por desfundamentado e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 203/2003-039-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brazilian Soccer R Camp Incorporated Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): Tania dos Santos Martins, Advogado: Dr. Alexandre José Costa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/2003-445-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Alberto Luz, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305/2003-109-08-40.9 da 8a. Região**, corre junto com RR - 305/2003-109-08-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Farnei José Mota Pimentel, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324/2003-201-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Sá Cavalcanti, Advogado: Dr. Aluísio Times, Agravado(s): Severino Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Dário de Lima Magalhães, Agravado(s): Aluísio Siqueira Férrer de Moraes (Distribuidora Frevo Vitória Ltda.), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 438/2003-004-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 438/2003-004-16-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Cassiana Santos Simião, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 438/2003-004-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 438/2003-004-16-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Cassiana Santos Simião, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 480/2003-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Climério Raimundo Silva, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624/2003-012-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Dacildo Félix de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646/2003-253-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Nilton Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653/2003-471-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Eulaércio Garcia Fulgêncio, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752/2003-281-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): Joviniano Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2003-017-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fast Telentrega Ltda. - ME, Advogada: Dra. Zelaine Regina de Mello, Agravado(s): Rodrigo Santos de Figueiredo, Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811/2003-311-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viviane Souza Lima, Advogado: Dr. Flávio Fadal Mahfouz, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912/2003-008-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DINAME - Distribuidora Nacional de Medicamentos Ltda. Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Eliseu João de Lima, Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Agravado(s): Pesquisa e Diagnóstico Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936/2003-071-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Pedro Augusto Conde, Advogado: Dr. José Luís Salatiel Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949/2003-011-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Sônia Regina Ramos Porto, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960/2003-255-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Douglas Queiroz, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964/2003-059-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dolírio Fermino, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Aços Villares S.A. Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002/2003-059-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1002/2003-059-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Martins Moreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2003-002-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Edmilsson Daniel dos Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2003-001-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Maria Lúcia de Jesus, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2003-020-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria das Dores Gomes e Outros, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A. Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2003-009-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Novais Rodrigues, Agravado(s): Noemia de Mendonça Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1342/2003-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): Marcelo José Cruz da Silva, Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444/2003-021-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): Gilberto de Campos Camargo, Advogado: Dr. Paulo de Jesus Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1474/2003-402-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): DGM Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Selvino Valentin Segat, Agravado(s): João Carlos Andrade, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1479/2003-651-09-40.0 da 9a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Mari Neuza Gerwinski, Agravado(s): Laercio de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Cunha de Moraes, Agravado(s): RDF - Serviços de Construção e Instalação de Rede Telefônica Ltda. Agravado(s): IECSA - GTA Engenharia e Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1556/2003-021-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A. - Sulacap, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): Maria das Graças Carvalho, Advogada: Dra. Flávia Abras Moutran, Agravado(s): Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1587/2003-114-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Luzivaldo do Carmo Mendes, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Agravado(s): Engemat Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Cunha de Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2003-201-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mariangela Feijó, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734/2003-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. Advogada: Dra. Ana Letícia Feller, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira Lessnau, Advogada: Dra. Olga Gurginsk, Agravado(s): Elétrica Pruêncio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1831/2003-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Flavio Guedes de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951/2003-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Flávio Cruz Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Gutemberg Ferreira de Luna, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Dra. Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1997/2003-314-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICLA S.A. - Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Advogada: Dra. Lidiane Gonçalves dos Santos Barbosa, Agravado(s): José Wanderlei do Nascimento, Advogada: Dra. Regianne Vaz Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2084/2003-004-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jozildo de Oliveira Delgado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2338/2003-006-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Mattoso Falcone, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Unimed de Paulo Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação), Advogada: Dra. Aline Anhezini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2342/2003-070-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2342/2003-070-02-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arício Fernandes Furtado,



Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3157/2003-242-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda. Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Agravado(s): Adão Machado Figueiredo, Advogado: Dr. Elias Batista Ross, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopserv, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3379/2003-432-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Roberto de Queiróz, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Agravado(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda. Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4102/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Itamar Alves Vianna, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4143/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Helio de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12072/2003-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Multimídia, Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Derly Camargo de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A. Advogado: Dr. Giovani da Silva, Agravado(s): Jornal do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78798/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elizabeth Jorge Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105497/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mobitel S.A. Telecomunicações, Advogada: Dra. Maria Marlene Gomes, Agravado(s): Mauro Severo da Silva, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19/2004-061-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Tânia Paícia Torres Souza Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2004-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): Viriato de Castro, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111/2004-181-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Henrique Bhering Andrade, Agravado(s): Paulo Luís Moura Coimbra, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176/2004-317-02-40.3 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): José Gilmar Pereira, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206/2004-007-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Fátima Urzeda, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2004-020-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Solange Gonçalves Trindade, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Agravado(s): Logicbox - Automação Comercial Ltda. Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2004-016-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Batista Eduardo Lamana, Advogada: Dra. Maria Celeste Cardozo Saspadini, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Vinicius Goulart, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2004-073-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Evangelista Raimundo, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Baeta da Costa, Agravado(s): Nilton de Paula Constantino, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437/2004-670-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renault do Brasil S.A. Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): Fernando Aparecido Martins, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2004-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Nestor Cláudio Schilling, Advogado: Dr. Miguel Leonel da Rosa, Agravado(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461/2004-011-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 461/2004-011-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): Almiria Zanfêlice, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461/2004-011-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 461/2004-011-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almiria Zanfêlice, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483/2004-015-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): Joel Bezerra Lêdo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 495/2004-004-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telems Celular S.A. Advogada: Dra. Telma Valéria Curiel Marcon, Agravado(s): Marcos Rogério de Almeida Santos, Advogado: Dr. Celso Antônio Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496/2004-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): Messias Pereira Filho, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607/2004-011-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Mascarello de Oliveira, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681/2004-403-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Anderson Lopes da Silva, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Agravado(s): CMD Indústria de Autopeças Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738/2004-001-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): Waldir Borroca da Silva, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): DS Teleinformática Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800/2004-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Maria da Penha Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Agravado(s): Conservadora Mundial Ltda. Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801/2004-062-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moacyr Jacintho Ferreira, Advogado: Dr. Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): Sérgio Nestorenko Filho, Advogado: Dr. Francisco B. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813/2004-058-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Agravado(s): Nilmer Roberto Outeiro Lima, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834/2004-101-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Raquel Olinski, Agravado(s): José Carlos Plaza Mor, Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891/2004-043-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Luiz Carlos Alexandre, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923/2004-016-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Kátia Regina Braga Salandra, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond,



Agravado(s): Associação dos Moradores e Amigos do Morro do Sapé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936/2004-029-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 936/2004-029-04-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Agravado(s): Anilvo Francisco Prestes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936/2004-029-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 936/2004-029-04-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Agravado(s): Anilvo Francisco Prestes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938/2004-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Hilário Veras Leite, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962/2004-027-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): José Giovaini Barcellos Muniz, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Josefina Valle de Oliveira Pinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1126/2004-118-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiano Américo, Advogado: Dr. Antônio Luís Casetta, Agravado(s): Truck Transportes Itapira Ltda. Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194/2004-036-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LV Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Dr. Rafael José da Costa, Agravado(s): Adriana Fidélis Franco e Outras, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Ludwig Hairabed Danielian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2004-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Solange Roberto Caneschi, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Duráveis Equipamentos de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Fernando Kasinski Lottenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1397/2004-013-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joel Vieira Lourenço, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547/2004-012-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Melquisedeque Moreira Sanil dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1654/2004-511-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): Ataulfo Melo da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Freixo Juliace, Agravado(s): Telebase Serviços Básicos em Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1970/2004-047-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vera Lúcia Anfora, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Works Technology do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2218/2004-003-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Cristina Santos Mata, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2608/2004-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Bissiato Fantini, Agravado(s): Antônio Pedro de Souza Filho, Advogado: Dr. Renato Hancosi, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2912/2004-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRC - Centro de Relacionamento com os Clientes Ltda. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Erison Tadeu do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3800/2004-019-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Vilson Pantano, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Dra. Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71061/2004-662-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Confecções Alamandas Ltda. Advogado: Dr. Ederson Ribas Basso e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50/2005-141-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Miguel Gomes de Queiroz, Agravado(s): José Aikanã, Agravado(s): Paca - Proteção Ambiental Cacoalense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51/2005-047-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Blandina Isaura Tavares de Sousa, Advogada: Dra. Jane Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67/2005-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurici Cabral Dutra, Advogado: Dr. Jonatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): Transporte Rodoviário Bonilha Ltda. Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): Wilke Artefatos de Papel e Papelão S.A. Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2005-462-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Lúcia Alves de Almeida Muniz, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2005-009-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Damião Alexandre de Lira, Advogado: Dr. Gilson Moreira da Silva, Agravado(s): Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108/2005-010-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maurício Amorim Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de Carvalho, Agravado(s): Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177/2005-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rádio e Televisão Portovisão Ltda. Advogado: Dr. Jeferson de Boni Almeida, Agravado(s): Julio Assis Freitas Lopes, Advogado: Dr. José Bolivar de Jesus, Agravado(s): Organizações Peres R. Amaral Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183/2005-013-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Simone Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203/2005-086-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Agravado(s): Flávia Lopes Gomes, Advogada: Dra. Alessandra Machado Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275/2005-271-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): Aline Goulart do Nascimento, Advogado: Dr. Álvaro Rogério Pereira Lenz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 372/2005-003-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria José de Moraes, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): RCS Representação, Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Pedrollo de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2005-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Mara Rejane de Assis Marques, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/2005-271-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Agravado(s): Severino José da Silva e Outros, Advogado: Dr. David de Souza e Silva, Agravado(s): Severino Pereira da Silva Empreiteira - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 509/2005-038-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Aluisio Daniel Reis, Advogado: Dr. Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 529/2005-072-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transmoto Serviços Ltda. Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Carlos Henrique Oliveira do Couto, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 551/2005-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mário Luiz Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761/2005-009-10-40.1**



**da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Fernando Gustavo Abinader Dutra, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774/2005-095-03-40.9**

**da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): Phoenix Assessoria e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 892/2005-012-12-40.0**

**da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Bombarda, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930/2005-005-05-40.5**

**da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): Fernando Garcia Caldas, Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149/2005-005-10-40.0**

**da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Lúcia dos Anjos, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2005-921-21-40.5**

**da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1156/2005-921-21-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Bento Sobrinho, Advogado: Dr. Geraldo Galvão Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2005-921-21-41.8**

**da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1156/2005-921-21-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Bento Sobrinho, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2005-201-02-40.5**

**da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pastores da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A. Agravado(s): Antônio Matias Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1194/2005-241-04-40.8**

**da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marcelo Possobon, Advogado: Dr. Hardi Hahn, Agravado(s): Victasul Comércio e Representação Ltda. Advogado: Dr. Delson Cunha Iranzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2005-132-05-40.0**

**da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Codebrás Ltda. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Abraão Virgulino de Sousa, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/2005-203-01-40.6**

**da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda.- Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Fábio Dias Correia, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236/2005-136-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Dr. Antônio Decomedes Baptista, Agravado(s): Edson Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1313/2005-007-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaqueline Aparecida Delfes, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): A.M.C. Textil Ltda. Advogado: Dr. Johnny Higashi, Agravado(s): King's Confecções Ltda. Advogado: Dr. Wilson Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370/2005-041-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Volpim, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1408/2005-022-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Adalberto Vital Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1420/2005-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Gilda Guilherme Nogueira, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1444/2005-048-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ricardo Torres Camargo, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1498/2005-013-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Wagner Pinto Mendes, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1646/2005-008-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Carlos Leal S. Júnior, Agravado(s): Maria Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1647/2005-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Cantervil de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): Sonda Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. Advogado: Dr. Humberto Cordeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802/2005-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Logiscooper, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Juarez Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Augustus Britto Bortollotte, Agravado(s): Orlando Mariano da Silva, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811/2005-071-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Elias Candido dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1848/2005-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando Antônio Gonçalves Viana, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1903/2005-201-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NSR Indústria, Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. César Roméro da Silva, Agravado(s): Maria do Socorro da Conceição, Advogado: Dr. Wálter José Borges Antognetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908/2005-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Assolan Industrial Ltda. Advogado: Dr. George Marum Ferreira, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1920/2005-073-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Deny Teixeira de Araújo Negraes, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2308/2005-021-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Assunção Souza, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Dra. Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2359/2005-027-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Marcos Fabian Claudino Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Roberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2490/2005-131-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Genésio Iglesias, Advogada: Dra. Kerlem Cândida de Souza Melo, Agravado(s): Nelson Iglésias - ME, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2921/2005-037-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Carioca Calçados Ltda. Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Vanessa Moreira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4579/2005-009-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivaldo Dias Lima, Advogada: Dra. Maria de Lourdes P. Cardon Reinhardt, Agravado(s): Montesinos - Sistemas de Administração Prisional Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11939/2005-144-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson



Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Trans-Faccioli Transportes Ltda. Advogado: Dr. Elinaldo Modesto Carneiro, Agravado(s): Gilberto Luís de Lima, Advogado: Dr. Milton Carlos Baglie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31112/2005-011-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Greice Rejane Moraes Vaz, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78014/2005-069-09-41.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Munir Abagge, Agravado(s): Cecília de Fátima Bernardino, Advogado: Dr. Cristiane Agatti Stanoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99/2006-089-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sidney Antônio, Advogado: Dr. Darison Saraiva Viana, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108/2006-012-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): João Goularte de Souza, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Agravado(s): Evolux Power Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140/2006-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercur S.A. Advogado: Dr. Regis Pereira Sperb, Agravado(s): Ruben Jorge Jaeger, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142/2006-001-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Lília Almeida Sousa, Agravado(s): Amaury Aguiar Maia, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212/2006-009-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Cavallini Elias, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280/2006-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s): Fernando Sanches Duarte, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281/2006-271-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Sebastião Fernando da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321/2006-232-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Felipe Serra, Agravado(s): Lindomar de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 335/2006-101-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Joemar Bruno Francisco Zagoto, Agravado(s): Maria Áurea Sales Dela Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 379/2006-192-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tecon Suape S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Agravado(s):



Givanildo Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390/2006-096-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): José Evânio Pina Vasconcelos, Advogado: Dr. José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514/2006-083-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tânia Mara Cortes de Campos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Agravado(s): Associação Escola Suíço-Brasileira de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Palombo Crescenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 554/2006-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Welson Vieira Alves, Advogado: Dr. Edio Ferreira Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2006-020-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): Paulo Cesar Ramalho dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Enio Carlos de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 616/2006-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto de Melo Santos, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693/2006-062-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Megalog Serviços de Logística e Movimentação Ltda. Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Webert Candido de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Bosco da Cunha, Agravado(s): Minashix Atacado Distribuidor Ltda. Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/2006-245-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alédio da Cruz Mattos e Outros, Advogada: Dra. Lurdes Eyer Campos, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774/2006-017-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Lucio Portela da Costa, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): United Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/2006-231-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul - Sinditest/RS, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828/2006-192-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Port Line Agenciamentos e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Agravado(s): Eudes José Adriano da Cunha, Advogado: Dr.



Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 907/2006-771-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Altemir Rogerio da Silva, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943/2006-401-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município da Estância Balneária da Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Amanda Piccolo da Silva, Advogada: Dra. Zuleide Pinto de Sousa, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006/2006-002-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): Antônio Fernandes Sobrinho, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2006-097-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva Aguiar, Agravado(s): André Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Agravado(s): Serman Anticorrosão Pinturas e Manutenção Industrial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/2006-142-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proema Minas S.A. Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): Edmilson Rodrigues, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062/2006-033-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1062/2006-033-03-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JCA Projetos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcellos, Agravado(s): Antônio Bili dos Anjos, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1062/2006-033-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1062/2006-033-03-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JCA Projetos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcellos, Agravado(s): Antônio Bili dos Anjos, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1062/2006-017-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Casas Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): Lucineia Martins, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125/2006-109-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Líder Signature S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Agravado(s): Anderson Geraldo Silveira, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1141/2006-139-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Patricia Moura Carvalho, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/2006-003-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Denise Dantas Arouca de Miranda, Advogada: Dra. Andreia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1175/2006-019-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Marcos Machado de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2006-016-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - Conformaço, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Antônio Belo da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): Construtora São Mateus Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): José Celso Gontijo Engenharia S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1252/2006-086-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniel Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2006-143-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Giorni, Agravado(s): Mário Lúcio da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469/2006-039-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Educacional Monsenhor Messias - Femm, Advogado: Dr. Geraldo Rabelo Cunha, Agravado(s): Maria Inez de Souza Silva, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1544/2006-039-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Florestal Setelagoana Ltda. Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Everton Lima Carneiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1724/2006-002-20-40.2 da 20a. Região**, corre junto com RR - 1724/2006-002-20-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Agravado(s): Antônio Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1826/2006-121-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nutrivity Serviços de Alimentação Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s): Joana D'Arc Borges, Advogada: Dra. Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Agravado(s): Braspelco Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2140/2006-004-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mario João de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Empresa de Embalagens Metálicas Mmsa Ltda. Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2220/2006-117-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simara - Siderúrgica Marabá S.A. Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): Jailton da Silva Costa, Advogado: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2624/2006-137-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Marinho de Souza, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53176/2006-002-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Valeska Janke, Agravado(s): Dirceu Pires Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Agravado(s): Movimento Familiar A Voz do Silêncio, Advogada: Dra. Heloísa Helena Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99527/2006-663-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiano da Silva, Advogada: Dra. Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): Irmãos Muffato e Cia. Ltda. Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753/2007-221-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): Fábio Sena da Silva, Advogado: Dr. Olivier Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047/2007-404-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alda Maria Demétrio Pereira, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, Agravado(s): Antônio Roberto Pereira Castilhos, Advogado: Dr. José Lourenço Dengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5064/2007-016-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Cidade de Manaus Ltda. Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Silene Batista Machado, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1509/1991-004-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Sérgio Guilherme Batista de Souza, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do precatório complementar os juros de mora referentes ao período de que trata o artigo mencionado. **Processo: RR - 479/1994-221-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Espólio de Auri Correa Guimarães, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Adroaldo M. da Costa Neto, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Mário Henrique da Silva Pinho, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar a condenação ao prazo de vigência do acordo coletivo de trabalho de 1989/1990. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 1090/1996-811-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. N. Quintana, Recorrido(s): Manuel Miranda Morales, Advogado: Dr. Júlio César Boer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 87 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução prossiga por meio de precatório, nos termos dos artigos 100, caput, da Constituição Federal e 87, parágrafo único, do ADCT. **Processo: RR - 511/1998-041-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vídeo Interamericana Ltda. Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Nobre Faria, Recorrido(s): Sheila Dorfman, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 672, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional por vício na composição da Turma julgadora a qua, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que repita o julgamento consignado às fls. 174/180, observando-se o quórum legal. Prejudicados os demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. William Figueiredo de Oliveira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1937/1999-038-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1937/1999-038-01-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raquel Nícia Crispel, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da existência do quadro de carreira, prossiga no exame do direito à equiparação salarial, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 2738/1999-120-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Romildo Marques da Silva, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2920/1999-010-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bravo - Caminhões e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): Raymundo Nonato Lima Pimenta, Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 213/2000-060-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Vecchini, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista do Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 279/2000-070-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Recorrido(s): Roberto Alves Neto, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:**



**RR - 282/2000-085-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arch Química Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Recorrido(s): Adinan Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Taisa Carlini Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "quitação - efeitos - Súmula nº 330/TST" e dele conhecer no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - validade do elastecimento da jornada mediante acordo coletivo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 423), e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos dos acordos coletivos de trabalho, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodo, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1744/2000-122-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): Valdir Mariano Costa, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2022/2000-038-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Valdir de Mello Franco, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista nos temas "Salário mínimo - Salário-base - Diferenças salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1 do TST, e "Custas - Isenção - Autarquia Estadual", por violação ao art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para contabilizar todas as parcelas de natureza salarial no cálculo do salário mínimo e isentar o Reclamado do pagamento das custas; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 2166/2000-481-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flávio da Silva Bastos Júnior, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629221/2000.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Vera Lúcia Alencar Silva, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas à complementação de aposentadoria pela inclusão do auxílio-alimentação e às horas extras; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos à multa aplicada em embargos de declaração protelatórios, aos efeitos da confissão ficta, ao julgamento "extra petita" e à complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 650488/2000.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 650487/2000.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gládis dos Santos Becker, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS C. KESSLER, Recorrente(s): Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Jane E. Sousa Borges, Recorrido(s): Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Advogado: Dr. Vilson Antônio Rodrigues Bilhalva, Recorrido(s): Osvaldo Cauduro de Souza, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/04/2008, I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora



Maria da Costa, não conhecer do recurso de revista interposto pelo 1º Recorrente no tocante à preliminar de ilegitimidade do Ministério Público; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Recorrente no tocante ao desvio de função por violação ao artigo 5º XXXVI, da Constituição da República e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do reenquadramento do Reclamante Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas como advogado em 1993. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 650776/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Domingos Perocco Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 650780/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expedito Ulisses de Lima, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Unicidade contratual", "Unicidade contratual. Contrato de safra e entressafra. Nulidade", "Compensação de jornada. Validade do acordo individual" e "Horas in itinere. Pagamento disciplinado em norma coletiva. Validade". **Processo: RR - 120/2001-066-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Oliveira de Matos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358/2001-721-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Eclair dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 438/2001-020-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Antônio Donizete Fernandes e Outro, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais e previdenciários - critério de apuração", por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento, mantendo o critério de apuração mensal dos descontos previdenciários; e não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 501/2001-010-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrido(s): Wagner Jorge Monteiro, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sexta-parte. servidor público celetista.", conhecer quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinqüênio). base de cálculo.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de quinqüênios postuladas na inicial, entendendo que o cálculo dos valores devidos ao obreiro a título de adicional por tempo de serviço foi efetivado corretamente. **Processo:**



**RR - 995/2001-023-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelson Franco Fernandes, Advogada: Dra. Daniela Anes Sanfins, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência. Em decorrência, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da Reclamada, por ter sido sucumbente no objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT. Observação: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 1104/2001-026-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Maria Alice Assis Brasil de Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Paim Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Julgamento extra-petita", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação da sétima e oitava horas laboradas. Também, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Bancário - horas extras", por violação do artigo 224, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas no período compreendido entre novembro de 2000 a 12/7/2001. **Processo: RR - 1110/2001-037-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Galvan, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 1604/2001-062-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado: Dr. João Gomes Deiro Duarte, Recorrido(s): Guiomar Nogueira Felix, Advogado: Dr. Vicente Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer, quanto à "participação nos resultados e gratificação de contingente - natureza jurídica - reflexos na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamatória trabalhista. Fica prejudicado o exame do recurso de revista manifestado pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. **Processo: RR - 2816/2001-003-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Airton de Coimbra, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720762/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rubens Lauro de Souza Romano, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Horas in itinere - Percurso externo e interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da



portaria da Empresa até o local de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 728810/2001.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 728809/2001.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ipiranga Petroquímica S.A. e Outra, Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Getúlio Irigaray Martins, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 734931/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Lauro Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação para que constem como Recorridos "Lauro Pereira de Freitas e Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA". **Processo: RR - 738905/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Carlos Putkamer, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 739912/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria do Carmo Grimm, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A. , Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, deferir ao Reclamante as diferenças de multa de 40% sobre o FGTS, levando em consideração todo o período trabalhado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e da fluência dos juros de mora contra a massa falida, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, expungir da condenação as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, negando-lhe provimento quanto ao tema da fluência dos juros de mora. **Processo: RR - 741582/2001.7 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 741581/2001.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônia Moreira Gomes de Sena, Advogado: Dr. Eliude dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição do FGTS a ser observada no caso é a trintenária. **Processo: RR - 742405/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Kleber Goulart Alves, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras. Supressão. Indenização prevista na Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a manutenção do pagamento das horas extras suprimidas e reflexos, e determinar o pagamento apenas da indenização prevista na Súmula 291 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade integre a base de cálculo das horas extras, apenas para efeito de cálculo da indenização relativa à supressão das horas extras habituais deferida nos termos da Súmula 291 do TST. **Processo: RR - 743987/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Orlando Liolino Teixeira,



Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao plano de demissão voluntária, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 744141/2001.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eli Costa de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746848/2001.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): Judith Maria de Jesus Siqueira Rêgo, Advogada: Dra. Clarissa de Sousa Beserra Dantas Noronha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 749937/2001.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eudes Belfort Prata, Advogado: Dr. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 752661/2001.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 752660/2001.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Regina Pacheco dos Santos, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, excluindo da condenação a integração da ajuda alimentação. **Processo: RR - 753524/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Edifício Santa Luiza, Advogado: Dr. João Carlos Teves, Recorrido(s): Edvaldo Nanes dos Santos, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ônus da prova - Acúmulo de funções", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional por acúmulo de funções; II - não conhecer dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 753706/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Recorrido(s): Elizabeth de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 754573/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Geraldo Cândido, Advogado: Dr. Antônio Sad Resende Cândido, Recorrido(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Adicional de periculosidade - Laudo pericial - Labor junto a fornos elétricos - Exposição aos riscos oriundos da energia elétrica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

**757839/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Adilson Balbino Damasceno, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 758683/2001.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre Luiz de Andrade, Advogado: Dr. João Furtado de Mendonça Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 759910/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudio Machado Lopes, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Terceirização - isonomia salarial - possibilidade", por violação ao artigo 12, da Lei nº 6.019/74 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa prestadora, e subsidiariamente a empresa tomadora, ao pagamento das verbas indicadas na sentença referentes ao cargo de motorista, nível 05, do Grupo de Atividades de Apoio-Grupo I; dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos Malaquias patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 762256/2001.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trevo Banorte Seguradora S.A. Recorrido(s): Maria Gorete Lima da Costa, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 763595/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banestes Seguros S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrente(s): Ricardo Amaral de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "Descontos do IRRF" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, ajustando o acórdão recorrido ao teor da Súmula nº 368, item II, desta Corte, determinar que cada litigante arque com sua respectiva cota-parte, em relação às obrigações fiscais oriundas da condenação; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante no tópico "Dispensa sem justa causa - reintegração - Convenção nº 158 da OIT" e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 764464/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Fernando Barbosa Calu, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 765263/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raquel da Rocha Werneck, Advogado: Dr. Vander Martins de Carvalho, Recorrido(s): Instituto Educacional Sonho Infantil Ltda. Advogada: Dra. Angela Risi Rocha dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que deferiu o pagamento das diferenças salariais, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi conheceu do recurso de revista e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 768223/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reginaldo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 95/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença que reconheceu a prescrição trintenária da pretensão relativa às diferenças de depósito do FGTS. **Processo: RR - 768360/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Milton Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação ao seguintes temas: conversão do rito sumaríssimo, base de cálculo do adicional de periculosidade, turnos ininterruptos de revezamento e intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 775151/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ariovaldo Lautenschlaeger, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria seja paga ao reclamante na sua integralidade. Atribui-se à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$200,00 (duzentos reais), invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 776655/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvio Saraiva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrente(s): Smithkline Beecham Brasil Ltda. Advogado: Dr. Oscar Otávio C. Argollo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva à gratificação especial; b) não conheceu do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à concessão de prazo para justificar a ausência do preposto na audiência, à configuração de cargo de confiança e às férias em dobro. Observação: Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 777830/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mário César Penteado, Advogado: Dr. Mário Cesar Penteado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Adicional de transferência relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1997. Inexistência de mudança de domicílio. Diárias deferidas em decorrência da transferência", por violação do artigo 469, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1997 e as diárias relativas a ambos os períodos em que o Autor prestou serviços em Lages, bem



como os reflexos e verbas acessórias, o que importa a improcedência de todos os pedidos formulados pelo Autor na inicial, determinando-se, ainda, a inversão do ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, isento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Adicional de transferência relativo ao período compreendido entre novembro e janeiro de 1998. Inexistência de mudança de domicílio". Por unanimidade, julgar prejudicados ambos os Recursos de Revista quanto à compensação das diárias, em razão do provimento do Recurso de Revista do Reclamado para excluir da condenação o adicional de transferência relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1997 e as diárias relativas a ambos os períodos em que o Autor prestou serviços em Lages. **Processo: RR - 779581/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Romão Yamamura, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, itens II e III, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 779587/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): José Teixeira Costa, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento determinando o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 779650/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josué Borges Ramos, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): Forjaria São Bernardo Ltda. Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 779867/2001.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 779879/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A. Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Volpato, Recorrido(s): Lindon César Fávaro, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de Apuração. Incidência sobre juros de mora", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, inclusive juros de mora decorrentes do inadimplemento de parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 782289/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): Clóvis



Galli e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor da causa. **Processo: RR - 785057/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ruy Cândido Costa e Outros, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Recorrido(s): Belgo Mineira Bekaert Arames S.A. - BMBA, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 785142/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milva Moreira Dias e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785308/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Helio Wanderley Altafim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 787216/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Álvaro Querino de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ivan Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR - JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação ao art. 460 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídos da condenação em horas extras apenas 15 (quinze) minutos diários; II - dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 787225/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carneiro Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "NORMA COLETIVA - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao artigo 1º da Lei nº 8.542/92, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das vantagens "gratificação de férias", "tickets-alimentação", "prêmio-assiduidade", "adicional de turno" e "promoções bienais", decorrentes do Acordo Coletivo de 1992/93, limitadas a 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.542/92; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 788183/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ronaldo Viana Pinto Coelho, Advogada: Dra. Renata Machado Nogueira, Recorrido(s): Helby Álvares Muzzi, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição da retificação da CTPS", "salários extra folha", "dispensa sem justa causa", "horas extras" e "adicional de periculosidade"; e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 95 do TST (incorporada à Súmula nº 362), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observada a prescrição trintenária quanto à pretensão relativa ao direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 788268/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim,



Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Meire Maria da Silva, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente(s). Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 4: Presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 790152/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Paulo Gabriel de Carvalho, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 790171/2001.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Recorrido(s): Carlos Roberto de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "PRELIMINAR - COISA JULGADA - ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE", por força do artigo 267, V, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao pleito de alínea "b" (fls. 4) e apenas quanto aos Reclamantes Carlos Roberto de Oliveira, Dório Luiz Faustino, Edson Angelo Nazário, Raul Fernando G. Baião e Talis Piccin Valadão, extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, V, do CPC; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 791350/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Aparecido Luiz da Conceição, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada descaracterizado. Horas extras habituais", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, limitar a condenação ao adicional respectivo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Fiscais. Forma de Cálculo", por contrariedade à Súmula 338, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. **Processo: RR - 791445/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maclínea S.A. - Máquinas e Engenharia para Madeiras, Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorrido(s): Ivan dos Santos, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao reconhecimento de vínculo de emprego e anotação na CTPS; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante ao salário-utilidade, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário-utilidade pelo uso de veículo; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao critério de cálculo dos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, mantida a conclusão quanto aos descontos previdenciários. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR -**



**792178/2001.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São José S.A. Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Genário Amaro da Silva, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referida; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 794169/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Catalão Veículos Ltda. Advogada: Dra. Analúcia Coutinho Malta, Recorrido(s): Paulo Orsini Nunes de Lima, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 796794/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ana Maria Monticelli Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora B. Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema "ECT - Diferenças salariais decorrentes da concessão de referências", julgando-o ainda prejudicado quanto aos temas honorários advocatícios e descontos fiscais. **Processo: RR - 796795/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Renato João Zucchetti, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A Douta Procuradora Regional do Trabalho Dra. Márcia Raphanelli de Brito emitiu parecer oral pelo não conhecimento do recurso de revista. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 3: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 799868/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Orlando Vaz de Lima, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Redução salarial - Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de haver diferenças salariais e reflexos relacionadas à redução salarial ocorrida em maio de 1984; II - conhecer do Apelo no tocante aos "Descontos fiscais - Critérios de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; III - dele conhecer quanto ao tema "Horas extras - Aplicação do adicional previsto em norma coletiva", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto; IV - não conhecer dos demais temas do recurso. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 800747/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Comgás - Companhia de Gás de São Paulo, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Lauro Domingues de Aguiar, Advogado: Dr. Rogério Pereira Hansen Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja apurada com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 803949/2001.8 da 12a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otilia Maria Ramos Noldin, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogada: Dra. Arlindo Félix dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 803999/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Otacílio Vítor Marques, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 804334/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilton Marques da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade: i) deixar de examinar as preliminares de cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC e; ii) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade do Reclamante, determinar a sua reintegração ao trabalho com o pagamento dos salários e vantagens pertinentes ao período de afastamento, deduzidos os valores pagos pela Reclamada a título de verbas rescisórias e de FGTS, nos termos do item 22 da Contestação (fls. 120/121). **Processo: RR - 804857/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto dos Santos Scherer, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer quanto aos demais temas; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Observação: Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: RR - 813511/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Gil Cipelli de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 814346/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Dr. Daniel Godoy Júnior, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Kirsten, Advogado: Dr. Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação; por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 814866/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Paulo Fernando Soares Pires e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional de fls. 724/725, que julgou os Embargos de Declaração de fls. 712/720, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam sanadas as omissões apontadas e julgar prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 59/2002-055-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vilma Maria Urias Pinto, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): Banco Santander Banespa



S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 63 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à projeção das horas extras no FGTS. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 334/2002-074-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrido(s): Bento de Paula Teixeira, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 404/2002-021-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Advogada: Dra. Rossana Moreira Gomes, Recorrido(s): Cleide Aparecida Molena, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais e previdenciários - critério de apuração", por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento, mantendo o critério de apuração mensal dos descontos previdenciários; julgar extinto o processo sem resolução do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao tema "levantamento dos valores depositados na conta do FGTS - alvará - extinção do processo sem resolução do mérito"; e não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 426/2002-025-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Dra. Madelaine Rostirolla, Recorrido(s): Diunir Ribeiro, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 901/2002-089-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Recorrido(s): José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Construtora Bento Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 1078/2002-014-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Maria da Penha Souza Farias, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1115/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Glória Angêla Xavier Melges, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Preliminar de nulidade. Julgamento extra petita" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 381 do TST, quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na atualização do débito trabalhista seja aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da referida Súmula. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1162/2002-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A. Advogado: Dr. Fábio Lourenço Machado, Recorrido(s): Eber Alves Rosa, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado



Cevidanes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "horas extras - tempo de espera do transporte fornecido pela empregadora" por violação ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao tempo de espera do transporte fornecido pela empregadora ao final da jornada; II) conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1484/2002-102-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Enilda Correia Gastal Echenique, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Bellora, Recorrido(s): Neli Farias Marques, Advogada: Dra. Eloisa Helena Terres Nunes, Recorrido(s): Amélia Simões Lopes, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "fixação do salário" e "prescrição", e, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante às "férias em dobro do empregado doméstico", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2707/2002-001-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandrino Pinto de Almeida Neto, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito dos Autores ao recebimento do benefício denominado "sexta parte" e reflexos. **Processo: RR - 7446/2002-001-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Ernando Pereira Nogueira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto ao tema "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos". **Processo: RR - 11337/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Aldo Varisco e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Participação nos resultados. Natureza jurídica. Extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da Petros no que se refere ao exame dos pedidos relativos à ilegitimidade de parte, à responsabilidade solidária das Reclamadas e à natureza salarial da parcela "Participação nos Lucros" e extensão do seu pagamento aos inativos, em face do provimento do Recurso de Revista da Petrobrás quanto ao tema. **Processo: RR - 11426/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nicolau Patti Neto, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 17297/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Plastpel Embalagens S.A. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Gilberto Ferreira Alves, Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 21304/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ava Participações e Empreendimentos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Igor Filus Ludkevitch, Recorrido(s): Paulo Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Adicional de horas extras" e "Horas extras". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais", por violação do artigo 46, caput, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, cuja responsabilidade é do reclamante, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, na forma da Súmula nº 368, II, desta Corte Superior. **Processo: RR - 26594/2002-900-14-00.6 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Alvírio de Souza, Advogado: Dr. Jack Douglas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - multa de 40% do FGTS", por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 32330/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrente(s): Edilson Mackert de Andrade, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual não se reconheceu o labor em turnos ininterruptos de revezamento. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 38430/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Nogueira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "gratificação de função - incorporação", e dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 40294/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Nestor da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Diferenças de FGTS", "Integração da verba Vantagem Pessoal nos RSR", "Integração das Horas Extras nos RSR", "Base de Cálculo das Horas Extras", "Integração de Gratificações" e "Prêmio por Tempo de Serviço". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "FGTS. Prescrição", para declarar que é trintenária a prescrição relativa aos depósitos do FGTS; "Horas extras. Minutos residuais", e no mérito negar provimento ao recurso quanto ao tema. Conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere. Trajeto interno", por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, para



acrescentar à condenação o pagamento, como extraordinário, do tempo despendido pelo Reclamante no percurso interno da empresa (da portaria até o local da prestação de serviços). **Processo: RR - 40328/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Cleusa Maria Leone Cezar, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51150/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Recorrido(s): Martinho Castro Roberto, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - não conhecer dos outros temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51374/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sucesso Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Juliana Osório Junho, Recorrido(s): Fábio Schreder, Advogada: Dra. Maria Eduarda Furtado de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "Preliminar de nulidade - Negativa de prestação jurisdicional" e "Justa causa não configurada - Indisciplina"; II - dele conhecer no tocante ao tema "Piso salarial previsto em sentença normativa - Dissídio coletivo - Efeitos da extinção do processo de revisão sem resolução de mérito", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças em relação ao piso salarial previsto na cláusula 2ª da sentença normativa proferida no DC-ORI-1419/99. **Processo: RR - 58781/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aparecida Félix Fonseca e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68417/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Recorrido(s): Vania Silva Lins, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8/2003-011-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gloria Regina Pinto Silva da Costa, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Recorrido(s): Sul América Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. Juter Isensee Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137/2003-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Willerding Piazza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso de revista quanto à assistência judiciária gratuita e à devolução do valor recolhido a título de custas processuais; conhecer do recurso, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, proceda ao reexame da ação, como entender de direito; e, também, por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 261 do CPC, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

tocante à alteração do valor dado à causa na inicial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da causa consignado na inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reduzindo o valor das custas para R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 261/2003-018-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo II, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Antônio José Martins Freire, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302/2003-382-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Zeket Ltda. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Lori Mainhard, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo às férias concedidas. **Processo: RR - 305/2003-109-08-00.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 305/2003-109-08-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Farnei José Mota Pimentel, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Despesas de retorno - Reembolso", por violação ao art. 470 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reembolso das despesas efetuadas com o retorno ao local de origem; dele conhecer no tema "Adicional de periculosidade - Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, que deve ser calculado sobre a remuneração do empregado; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 355/2003-026-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Wilson Francisco de Siqueira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540/2003-181-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Lázaro Vidoto, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade a Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele conhecer no tema "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e dele conhecer no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 556/2003-054-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): José Pardi Neto, Advogado: Dr. Nilton Messias de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706/2003-014-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Recorrido(s): João Carlos Fagundes Albernaz, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 907/2003-013-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Mariano da Silva Filho, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o v. acórdão regional, deferir a incorporação pela média ponderada das funções gratificadas, considerando o tempo de exercício em cada uma delas nos últimos dez anos. **Processo: RR - 975/2003-251-02-01.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Augusto Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista no outro tema. **Processo: RR - 1002/2003-059-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1002/2003-059-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osvaldo Martins Moreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Novelis do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1086/2003-004-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - Detran - AL, Procurador: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Recorrido(s): Ailton Santos Acioli, Advogado: Dr. Luiz Correia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas e aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1217/2003-462-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Ademar Camilo Sanches, Advogada: Dra. Maracy de Paula Moreira, Recorrido(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Bruno Barata Berg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Bruno Barata Berg, patrono do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 1281/2003-006-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - PROTESTO JUDICIAL", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição acolhida na origem e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 1408/2003-036-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Venina Lúcia Fouraux, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1461/2003-181-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jadson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Recorrido(s): Fera Distribuidora de Bebidas Ltda.



Advogada: Dra. Mauristela Ramos Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de se pronunciar sobre a existência de horas extras não pagas da análise dos cartões de ponto e contracheques, e ii) julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1866/2003-651-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Orelho Alves Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Recorrido(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2021/2003-045-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Noel Pedro Pereira, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a recorrente SPTRANS, reestabelecendo, neste ponto, a sentença de origem. **Processo: RR - 2342/2003-070-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2342/2003-070-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrido(s): Arício Fernandes Furtado, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2735/2003-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ariosvaldo Paz de Medeiros, Advogada: Dra. Micheline Lodetti, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "expurgos inflacionários reconhecidos por lei complementar - multa de 40% do FGTS", por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 219 e 329 do TST. **Processo: RR - 2989/2003-342-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Pedro Carvalho da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3133/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Devanil Ângelo da Silva, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo juízo a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários devidamente atualizada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 3522/2003-018-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogado: Dr. Valkirio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Lorenzette, Recorrido(s): Miriam Kazumi Iaguti, Advogado: Dr. Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4278/2003-342-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Getúlio da Silva Lucas, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 7045/2003-009-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Sérgio de Lima Borges, Advogado: Dr. Samuel Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Custas e depósito recursal - recepção do Decreto-Lei nº 509/69 pela Constituição Federal/1988 - privilégios da Fazenda Pública", por violação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à Ré os benefícios da Fazenda Pública no tocante ao preparo recursal; e (ii) não conhecer do apelo quanto ao tema "Gratificação de função - incorporação - Súmula nº 372, item I, do TST". **Processo: RR - 74006/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Aluísio Carlos Sodré e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer, quanto à "participação nos resultados e gratificação de contingente - natureza jurídica - reflexos na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 460/462, que julgou improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Fica prejudicado o exame do recurso de revista manifestado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. **Processo: RR - 80654/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios do recorrente e determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas. **Processo: RR - 82107/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora Ática Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Barata Berg, Recorrido(s): Cláudia Maria Leite Antunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços; II - não conhecer dos outros temas do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Bruno Barata Berg, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 99133/2003-**



**900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilson Luiz Soares, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Edinéia Cristiani Pedrotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 83/2004-007-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Calil Jabur, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição acolhida na origem e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 115/2004-014-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aníbal Moreira Júnior e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição acolhida na origem e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 746/2004-022-24-00.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Rosa Maria Moreira, Advogada: Dra. Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 853/2004-402-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ricardo André Rodrigues, Advogada: Dra. Silvia Adriane Malichieski, Recorrido(s): JC Comércio e Distribuidora de Cargas Ltda. Advogado: Dr. Elizeu Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 919/2004-017-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Auto Pintura e Lanternagem Júlio Ltda. Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Recorrido(s): Wender Caetano da Silva, Advogado: Dr. Luciano Pinheiro Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa por litigância de má-fé. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a preliminar de coisa julgada e julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. **Processo: RR - 1366/2004-444-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carmen Silvia de Freitas, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

conhecer da revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Inverte o ônus da sucumbência. Fixo à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00. **Processo: RR - 1538/2004-020-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Olívio Gomes Vieira, Advogada: Dra. Fabiana Regina Torres, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 2021/2004-010-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Osvaldo, Advogado: Dr. Abel Magalhães, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2033/2004-032-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Helena Silva de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, proceda ao reexame da ação, como entender de direito; e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à restituição do valor recolhido a título de custas processuais. **Processo: RR - 5179/2004-026-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jane Rose Botelho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; também por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, proceda ao reexame da ação, como entender de direito; também por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à alteração do valor da causa, por violação do artigo 261 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da causa consignado na inicial, de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), reduzindo o valor das custas para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e, ainda unanimemente, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 4/2005-095-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adimar Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Santa Luzia Ltda. Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista no tópico "vale alimentação", e dele conhecer no tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva", contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como os reflexos decorrentes. **Processo: RR - 13/2005-242-02-01.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Gimenez, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Sérgio Cachiglian Júnior, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento do FGTS, excluída a multa de 40%. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, cujo objeto era a reforma do acórdão regional quanto aos efeitos da nulidade contratual. **Processo: RR - 24/2005-007-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Restaurante Fasano Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Manoel Djaci dos Santos, Advogado: Dr. Laerte Stepani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a comprovação, por parte do empregado, da necessidade de mais conduções; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38/2005-664-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo Borges Camargo, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): Dixie Toga S.A. Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 205/2005-010-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Álvaro Schaefer, Advogado: Dr. João Paulo Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, proceda ao reexame da ação, como entender de direito; também por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1, quanto à assistência judiciária gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante tal benefício; e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à restituição do valor recolhido a título de custas processuais. **Processo: RR - 293/2005-012-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Márcia Ferreira da Silva Souza, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Ana Luísa Cellular Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ana Luísa Cellular Junqueira patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 406/2005-003-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Paschoalato Júnior, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): Criciúma Esporte Clube, Advogado: Dr. Sandro Luiz dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 453/2005-701-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Pablo Lima da Trindade, Advogado: Dr. Rubens José Arlindo, Recorrido(s): Eban - Construção, Pavimentação e Assessoria Ltda. Advogado: Dr. Moisés Alexandre Chansis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 491/2005-070-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Recorrido(s): Luiz Carlos Sassui, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - FGTS - multa de 40% sobre expurgos inflacionários", por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 574/2005-491-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deborah S.S. Abreu, Recorrido(s): Ronaldo dos Santos, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Recorrido(s): Pioneira da Capela Materiais de Construção Ltda. - ME, Advogada: Dra. Sandra Cristina Bazoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672/2005-058-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Valdenor José Maria, Advogada: Dra. Dulcinéa Rossini Sandrini, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda, Advogado: Dr. Carla Verderano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sptrans. Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Público. Responsabilidade Subsidiária não configurada, por divergência jurisprudencial" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se extinguiu o feito sem resolução do mérito, em relação à São Paulo Transporte S.A. - SPTrans. **Processo: RR - 727/2005-013-16-00.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Açailândia, Advogado: Dr. Júlio Cesar Sá Gonçalves, Recorrido(s): José Ribamar da Silva, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 733/2005-041-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Joares José dos Santos, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Dr. Adenias Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a recorrente SPTRANS. **Processo: RR - 843/2005-003-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celina da Silva Dias de Mendonça, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, de acordo com o artigo 249, § 2º, do CPC, e, quanto ao tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS



INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL", conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1020/2005-120-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Fabiano Mariano de Souza, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "multa dos embargos declaratórios". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - rurícola - incidência da lei 5.889/73 - inaplicabilidade da indenização prevista no artigo 71, § 4º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização pela não-concessão do intervalo intrajornada, ficando prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica", em que se pleiteava, caso mantido o deferimento do intervalo intrajornada, a não-incidência de reflexos sobre outras verbas deferidas. **Processo: RR - 1049/2005-056-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gerber Brandão, Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1143/2005-020-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viabrasil Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista, no tópico "ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO - OFENSA À COISA JULGADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da C. SBDI-2, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil; e, por conseguinte, ii) julgar prejudicado o Recurso de Revista, no que tange às demais matérias nele articuladas. Ônus de sucumbência em reversão, pelo Autor, do qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1339/2005-092-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Assisi Indústria Têxtil Ltda. Advogada: Dra. Alexandra Cecília Manfrin Brandão, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXIV, "a", e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, acolher a segurança impetrada e afastar a exigência do depósito prévio da multa aplicada por infração trabalhista, para apreciação de recurso administrativo. **Processo: RR - 1351/2005-070-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Recorrido(s): Raimundo da Silva Paixão, Advogado: Dr. Cláudio Willians da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, nulidade do contrato de safra, e ao pagamento de domingos e feriados trabalhados; e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1601/2005-006-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cambuhy Agrícola Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação



do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, acolher a segurança impetrada e afastar a exigência do depósito prévio da multa aplicada por infração trabalhista, para apreciação de recurso administrativo. **Processo: RR - 1737/2005-038-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luizeta Leifheit Zolet, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1818/2005-129-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdimir Ferreira Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Rached, Recorrido(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Carlos Ervino Biasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação do obreiro, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, equivalente a 15% do valor total atualizado, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00, pela reclamada. Correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 2076/2005-078-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aparecida Ramos Gabriel, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 2807/2005-049-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Herbeth Martins Costa, Recorrido(s): Elly José Correia, Advogado: Dr. Edson Roberto da Silva, Recorrido(s): Ciasul Telecomunicações e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3409/2005-040-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Albuquerque Padilha, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99501/2005-660-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Campos Gerais S.A. Advogado: Dr. Maurício Borba, Recorrido(s): João Maria Boumaier, Advogado: Dr. Paulo Henrique C. Viveiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3/2006-050-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosa Maria Cardoso Soares, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco, Advogado: Dr. Raoni da Cruz Chaves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 33/2006-020-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Gisele Garcia de Lima Morello, Recorrido(s): Maria Benedita dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Azor Pinto de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição do direito de ação, julgar extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 41/2006-022-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Sebastião Selmário de Souza Delfino, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. - Paraíba, Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada - Supressão - Jornada 12 x 36 horas" e "Jornada 12 x 36 horas - Adicional de horas extras sobre aquelas excedentes à décima diária", por violação dos artigos 71, § 4º, da CLT e 59 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) horas extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como ao pagamento do adicional de horas extras sobre aquelas que excederem à décima diária, observando-se a condenação reflexiva sobre descansos semanais remunerados, férias, 13º salário e FGTS. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à condenação. Correção monetária e contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei. **Processo: RR - 83/2006-016-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jakeline Myrna de Oliveira Medeiros, Advogado: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): Município de Paraú, Advogado: Dr. Alday Barbosa Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 41, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa e determinar a reintegração da Reclamante ao emprego, condenando o Reclamado ao pagamento dos salários vencidos e reflexos relativos ao período em que a Autora esteve afastada. **Processo: RR - 90/2006-103-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Roni Wardelmann Krüger, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151/2006-129-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Cicera Vasco de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à natureza jurídica do pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 202/2006-113-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Gonçalves Farinha, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 268/2006-012-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Recorrido(s): Cláudio Fernando Soares Moura, Advogado: Dr. Fábio França da Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289/2006-022-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Palmiro Noveli Torres da Fonseca, Advogado: Dr. Fábio França da Cunha Andrade, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 544/2006-013-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Condomínio Edifício San Marino, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 606/2006-004-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Wânia Nunes Rêgo, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Horas extras - limitação" e conhecer do recurso de revista obreiro no tópico "horas extras - jornada de seis horas - gratificação de função - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 876/2006-002-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mauro Wasilewski, Advogado: Dr. Marcos Otto Mata, Recorrido(s): Reprinco Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Márcio César Janjácómo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a majoração dos honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 1.309.600,50, com base no valor atualizado da causa registrado pelo acórdão Regional, adequando-se o arbitramento aos percentuais estabelecidos na tabela da OAB. **Processo: RR - 892/2006-004-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdemar Natalino Penha Valdivieso, Advogado: Dr. Elias Calil Neto, Recorrido(s): Fuji Photo Film do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1724/2006-002-20-00.8 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1724/2006-002-20-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Antônio Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ARGÜIDA PELA PETROBRÁS" e "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO"; e dele conhecer por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "CONCESSÃO DE UM NÍVEL SALARIAL AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005 - ISONOMIA", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2338/2006-050-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria da Graça Cabral, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "assistência judiciária - indenização - plano de demissão voluntária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 8399/1999-019-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Belmiro Gomes de Souza, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. Neliton Pereira, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: AIRR e RR - 23182/1999-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Celso Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil



Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 686829/2000.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centro de Diagnósticos Basileu Neves S/C, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): Rosa do Socorro Borges de Souza, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Segunda Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 708060/2000.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): Fernando Ângelo de Oliveira, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 708797/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Dilson Ribeiro, Advogado: Dr. Adão Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "abono jornada constitucional", "divisor 180" e "intervalo intrajornada", os primeiros por divergência jurisprudencial e o último por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir as diferenças de horas extras e reflexos, levando em consideração a integração do abono jornada constitucional, fixar o divisor em 180 e deferir, nos limites do pedido, 30 minutos diários relativos ao intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos. **Processo: AIRR e RR - 710513/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): Eloizio da Silva Andrade, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, julgar procedentes os pedidos "a", "b" e "f" da exordial (fls. 4), conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR e RR - 711099/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Cristiane de Poli, Advogado: Dr. Ustane Fanchin de Magalhães, Recorrente(s): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada TELEPAR e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Fundação Telepar, por contrariedade à Súmula 346 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar parcialmente o acórdão regional, garantindo-se à Reclamante o intervalo de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo (e não a cada 50 minutos), como se apurar em execução. **Processo: AIRR e RR - 712534/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s) e Recorrido(s): Elcias Lapietra de Melo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam realizados em conformidade com o item II da Súmula 368 do TST. **Processo: AIRR e RR - 727540/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Marveny Dair Ribeiro, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas à prescrição e às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base; e b) conhecer do agravo de instrumento obreiro interposto em sede de recurso de revista adesivo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 727548/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Roberto Bueno, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin, Agravado(s) e Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 727797/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s) e Recorrido(s): Rubens Prada Barbosa e Outra, Advogada: Dra. Regina Celi T. Pinto Telles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial) e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto aos temas correlatos às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e às respectivas compensação e limitação da condenação à data-base da categoria. **Processo: AIRR e RR - 727901/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Silvia Helena Vieira Caldas, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação e à limitação da condenação à data-base da categoria. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 732155/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): José Antônio Silveira Mano, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ 32 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam realizados em conformidade com o item II da Súmula 368 do TST. **Processo: AIRR e RR - 732156/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): Vicente Bezerra de Souza, Advogada: Dra. Daniela Tomaz de Aquino, Recorrente(s): Real Processamento de Dados Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado Banco ABN AMRO e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Real Processamento de Dados (Metrodados Ltda). **Processo: AIRR e RR - 740676/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Márcio de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Júnia Soares Nader, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 742700/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): Cristovão Moreno Martins e Outros, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda e outros, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista da PETROBRÁS no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE", por violação ao inciso XXVI do art. 7º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes à integração das parcelas gratificação de contingente, paga em agosto de 1996, e participação nos resultados, paga em novembro de 1997; dele não conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e (ii) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da PETROS, em razão do provimento do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 744347/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Gil César Araújo, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e reputar prejudicado o Recurso de Revista dos Reclamados. **Processo: AIRR e RR - 746160/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Heitor de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Agravado(s) e Recorrente(s): Placas do Paraná S.A. Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 755225/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Antônio Caldas, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 764770/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Tânia Rodrigues de Santanna, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista



do Banco Banerj S.A. quanto às questões alusivas à prescrição, às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação e às diferenças salariais decorrentes da cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à limitação da condenação das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: AIRR e RR - 769834/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Artur Morgenstern Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 770587/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Orlando Reis Conceição, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, por inexistente, e não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 781537/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Mercedes Benz do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): Geraldo Marcelino Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 789026/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): Jeanete Atayde Ferreira Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista da PETROS no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e (ii) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da PETROBRÁS, em razão da decisão proferida no apelo revisional da segunda Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 791150/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Ricardo Silva Magalhães, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação e às diferenças salariais



decorrentes da cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à limitação da condenação das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: AIRR e RR - 799582/2001.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): Valdemir Cidade de Souza, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 800185/2001.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Jurandir José de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Honorários advocatícios", por violação aos artigos 14 da Lei nº 5.584/60 e 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da verba honorária, no importe de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR e RR - 814767/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s) e Recorrente(s): Ivaldo Luiz Antonini, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Recurso de Revista do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 3953/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Maria da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "NORMA COLETIVA - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das vantagens "promoções bienais", "gratificação de férias", "prêmio-assiduidade" e "promoções por antigüidade", decorrentes do Acordo Coletivo de 1992/93, e das verbas referidas nos itens 10.1.1, 10.2.1 e 10.4.2 da Reclamação Trabalhista, a 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu provisoriamente a eficácia dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subseqüentes; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 19052/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Dilson Hernandez Roman, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A. , Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 20929/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Marly dos Santos Brandão, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco Itaú S.A. no tema "SUCESSÃO", e dele não conhecer no tema "PLANO BRESSER - CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992"; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial); e IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 24334/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Mário Guy Magnien e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro e pela Caixa de Previdência PREVI/BANERJ e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado Banco Banerj apenas quanto ao tema da limitação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação relativa à cláusula 5ª do ACT 1991/1992 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJT 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR e RR - 56166/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s) e Recorrido(s): Sérgio Wilson Eberlein, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Otávio Duarte Aberle, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE nos tópicos "Aposentadoria Espontânea - Efeitos no Contrato de Trabalho", "Sexta Parte", "Complementação de Aposentadoria", "Indenização - Horas Extras" e "Multa do art. 477 da CLT", e dele conhecer no tema "Descontos Previdenciários - Responsabilidade pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Reclamado pela cota-parte do Reclamante no que concerne à contribuição previdenciária decorrente da condenação; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 67322/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Josenilton Ângelo Marques de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "NORMA COLETIVA - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das vantagens "gratificação de férias", "tickets-alimentação", "prêmio-assiduidade", "adicional de turno" e "promoções bienais", decorrentes do Acordo Coletivo de 1992/93, a 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.542/92; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 70690/2002-**



**900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Roberto Fraga Vasquez, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial); II -conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S.A. no tópico "PLANO BRESSER - CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992", por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das perdas salariais no percentual de 26,06% no período de julho e agosto de 1987; III- não conhecer do recurso quanto ao tema "SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE"; IV - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. V - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, no período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR e RR - 74008/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Solange Cerquiaro, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer, quanto aos tópicos: (a) "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, convertida na Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral e (b) "Descontos previdenciários - Critérios de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados observando-se a cota-parte devida por cada um dos litigantes, segundo os critérios definidos na Súmula nº 368/TST; não conhecê-lo no tema "horas extras - bancário - cargo de confiança - art. 224, § 2º, da CLT - não-enquadramento"; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: A-AIRR - 1637/1994-201-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Patrícia Aparecida Barbosa de Camargo, Advogada: Dra. Cecilia Arakaki, Agravado(s): Aureo Caiubi Carreteiro, Advogada: Dra. Adalgisa Angélica dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 783183/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Silvio Pedro Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 894/2003-053-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Décio Garcez, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1706/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Aline Farias Ramos, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Washington de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1496/2004-492-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WNA Ramos Comercial Ltda. Advogada: Dra. Rosemeire Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Reginaldo Castilho de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 936/2005-007-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Penalva, Advogada: Dra. Paulyana Buhatem Ribeiro, Agravado(s): Francisco das Chagas Serra, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Penalva - Coopen, Advogado: Dr. Sebastião da Costa Sampaio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1242/2005-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio do Edifício Botafogo Privilege Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Tadeu José Fernandes da Silva Pinto, Advogado: Dr. Igara Paulo Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1524/2005-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Rocha Pinto, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A. Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 253/2006-009-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Lília Almeida Sousa, Agravado(s): José Carlos Nicácio da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1093/2005-511-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Laerte Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Freixo Juliace, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1501/2005-444-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elaine Fernandez de Andrade, Advogada: Dra. Cristiane Pereira Teixeira Cruz, Agravado(s): Edson L. Marinho - Boutique, Advogado: Dr. Márcia Denise Ramalho Weatherby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 506/2006-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. N. Quintana, Agravado(s): Ubirajara Neto Farias, Advogado: Dr. Tailor da Silva Moreira, Agravado(s): Associação dos Amigos do Imba - Amimba, Advogada: Dra. Micheli Meira Soares Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1159/2006-112-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Agravado(s): Wesley Evangelista de Oliveira, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2711/2000-016-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João de Deus Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 714565/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alexandre da Silva Coutinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1895/2001-046-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderley Rego Vieira, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2170/2001-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Silva de Almeida, Advogado: Dr. Lindoir Barros Teixeira, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 752659/2001.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 752658/2001.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdecir de Souza, Advogada: Dra. Roseclei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada a multa de um por cento sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 809201/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Nina Rosa Contipelli Piedade, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: i) acolher os Embargos de Declaração da Reclamante somente para prestar esclarecimentos; ii) rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 814307/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jesus Atanes Gonçalves, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 656/2002-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Liberal Comunicação Ltda. Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Embargado(a): Vilson Ricardo Gallina, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1476/2002-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Takashi Mitsuse, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogada: Dra. Daniela de Queiroz Pinheiro, Embargado(a): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 29097/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Aroldo Sousa Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 30466/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Acesita S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marinho da Costa Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 31327/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Heber Contri Coelho e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano



Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 42290/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Robert Bosch do Brasil - Amazônia S.A. Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Embargado(a): Ermandes Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 52007/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Geraldo Magela Baptista de Castro, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): Segurança Tratex S.A. Advogada: Dra. Adriana Gilbert Bueno de Almeida, Embargado(a): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2/2003-662-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): Joana Teresinha Santos dos Passos, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2119/2003-464-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Isaías Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, complementando a prestação jurisdicional, esclarecer que os descontos fiscais e previdenciários devem observar o disposto na Súmula nº 368 do TST e que a atualização monetária e a incidência de juros devem ser efetuadas com base na Súmula nº 381 do TST e na forma da lei. A seguir, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 5015/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): João Bosco de Melo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 76329/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Embargado(a): Alice da Silva Abdalla e Outros, Advogada: Dra. Áurea Maria Alves Batalha Brosco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 588/2004-001-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Egídio Emanuelli, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AI - 908/2004-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Credicard Banco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Embargado(a): Deise Almeida Correia, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 937/2004-381-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Moore do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): Mário César de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4456/2004-030-12-00.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4456/2004-030-12-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Dilor



Sônego, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 183/2005-038-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): Maria Laura Veríssimo e Outras, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 460/2005-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ana Lúcia da Silva e Outras, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhaes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 584/2005-001-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Valdinei Sabino, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 814/2005-019-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): Onésimo Reinaux Porto, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e, sanando erro material, determinar que a frase "Ante o exposto, não conheço do Agravo de Instrumento.", constante do último parágrafo da fundamentação do acórdão de fls. 751/753, seja substituída por "Ante o exposto, nego provimento ao Agravo de Instrumento."; **Processo: ED-AIRR - 4150/2005-047-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Iran Jorge Brasil, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos de Itajaí e Florianópolis, Advogado: Dr. Daniel Melim Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 336/2006-012-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): José Bernardo de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Hermínio Luís da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 404/2006-066-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Alberto Machado, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 462/2006-004-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Embargado(a): João Bosco de Lima e Outra, Advogado: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos, Embargado(a): World Service Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1114/2006-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sebastião Calixto de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1121/2006-134-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Embargado(a): Serapião Ferreira Leal, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Coordenador da Oitava Turma